



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_/2025  
que visa alterar o Artigo 35, §4º do  
Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica alterado o Artigo 35, §4º do regimento interno, passando a vigorar nos seguintes termos:

**§ 4º - Poderão ser incluídos na constituição das Comissões Permanentes tanto os Vereadores efetivos quanto os Vereadores suplentes que estejam no exercício do mandato no momento da composição das Comissões.**

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA:

A presente proposta tem por objetivo alterar o § 4º do Art. 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André, com o intuito de permitir que vereadores suplentes, devidamente empossados e no exercício do mandato, possam integrar as Comissões Permanentes, durante o período em que substituírem vereadores titulares afastados.

A redação atualmente vigente restringe a participação nas Comissões aos vereadores efetivos, mesmo quando estes se encontrem licenciados, o que, na prática, pode prejudicar a representatividade partidária e o pleno funcionamento das comissões, especialmente em situações de afastamentos prolongados ou simultâneos.

Ao permitir a inclusão de vereadores suplentes nas Comissões Permanentes, a Câmara Municipal adequa seu funcionamento à realidade do exercício legislativo, garantindo a continuidade dos trabalhos, o respeito à proporcionalidade partidária e a valorização da atuação parlamentar de todos os membros empossados, ainda que temporariamente.

A medida fortalece o princípio democrático e assegura maior eficiência e legitimidade às atividades legislativas, evitando lacunas na composição das comissões e promovendo o aproveitamento da força de trabalho disponível no Parlamento.

Para corroborar o articulado acima, tendo em vista que o suplete de vereador só poderá





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

assumir a vaga quando a licença do titular ultrapassar 120 dias; conforme decisão do Supremo Tribunal Federal que julgou de forma definitiva a ADI nº 7257/SC – Ação Direta de Inconstitucionalidade, que em suma observa o princípio da simetria.

Por fim, a medida acima fortalece a democracia, respeita a lógica do sistema proporcional, valoriza a autonomia legislativa entre os entes;

Por esses motivos, a proposta se justifica como uma evolução normativa coerente com os princípios da representatividade, eficiência administrativa e fortalecimento institucional da Câmara Municipal.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 29 de setembro de 2025

**Ver. Dr. Marcos Pinchiari**

**VEREADOR**

**Ver. Renatinho Santiago - AVANTE**

